



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
ESPUMOSO/RS

PROTOCOLO

Data: 02/02/2026 16:15:41

Processo: 396/2026

Leonardo Barbosa de Souza
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
Matr.: 2083
Portaria nº 25.998/2024

Visto

REQUERIMENTO

Requerente: SOMAVILLA E LANER LTDA EPP

CPF/CNPJ: 20.368.884/0001-49

Telefone: (54) 3383-2985

E-Mail:

Endereço: AV ANGELO MACALOS

Bairro: CENTRO

Cidade: ESPUMOSO

CCP: 84017

Identidade:

Celular:

Número: 409

CEP: 99.400-000

Estado: RS

Setor Destino:

Assunto: REQUERIMENTO

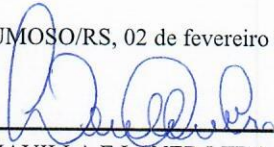
Descrição do Assunto:

Venho por meio deste protocolo solicitar reajuste pelo índice padrão base adotado pela administração do valor do contrato de prestação de serviços nº 379/2022, de acordo com o artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme documento em anexo

N. Termos

P. Deferimento

ESPUMOSO/RS, 02 de fevereiro de 2026


SOMAVILLA E LANER LTDA EPP
20.368.884/0001-49

Endereço Online:

Código de Verificação: JG72-TAOY



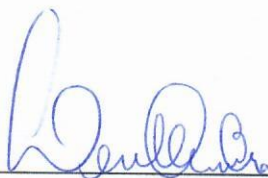
Requerimento

À

Prefeitura Municipal de Espumoso/RS

A empresa Somavilla e Laner LDTA, CNPJ nº 20.368.884/0001-49, vêm por meio deste, representada pelo seu sócio proprietário, Luís Henrique Laner Rodrigues, CPF nº 013.755.290-48, requerer reajuste pelo índice padrão base adotado pela administração do valor do contrato de prestação de serviços nº 379/2022, de acordo com o artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Espumoso, 02 de fevereiro de 2026.



Luís Henrique Laner Rodrigues
Sócio proprietário
CPF nº 013.755.290-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO	
Data: 02/02/2026	Processo: 396/2026
PROTOCOLO	

Balancete Orçamentário da Despesa
(Formato 1)

Período: Janeiro a Dezembro/2026

Poder: Consolidado

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - 2195

Conta de Despesa Inicial: SERVIÇOS DE CONSULTORIA - 3390.35.00.00.00.00

Reduzido	Descrição da Conta	Saldo Verba	Orçado Empenhado	Suplementado Liquidado	Reduzido Pago	Orçado Final Saldo Pagar
04	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO	117.300,00	0,00	0,00	117.300,00	
		60.247,51	57.052,49	420,00	420,00	56.632,49
04.04	MEIO AMBIENTE	117.300,00	0,00	0,00	117.300,00	
		60.247,51	57.052,49	420,00	420,00	56.632,49
04.04.2195	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AO	117.300,00	0,00	0,00	117.300,00	
		60.247,51	57.052,49	420,00	420,00	56.632,49
479 3390.35.00.00.00.1500.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	61.200,00	0,00	0,00	61.200,00	
		4.567,51	56.632,49	0,00	0,00	56.632,49
544 3390.39.00.00.00.1500.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	51.000,00	0,00	0,00	51.000,00	
		51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1018 3390.40.00.00.00.1500.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5.100,00	0,00	0,00	5.100,00	
		4.680,00	420,00	420,00	420,00	0,00
TOTAL GERAL DO BALANCETE		117.300,00	0,00	0,00	117.300,00	
		60.247,51	57.052,49	420,00	420,00	56.632,49

ESPUMOSO - RS, 11 de fevereiro de 2026

Gerson Lopes R. Machado
Prefeito Municipal

Lucas Lira da Costa
Contador



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO

Assunto: Aditivo de reajuste.

Contrato: nº 379/2022 – Pregão Presencial nº 23/2022

Contratada: SOMAVILLA E LANER LTDA EPP (CNPJ 20.368.884/0001-49)

Objeto: Contrato de prestação de serviço de assessoria ambiental, com emissão de laudos e pareceres, através de profissionais em número compatível para atender todas as demandas e tipologias de licenciamento de impacto local previsto pelo CONSEMA junto ao município de Espumoso-RS.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATO Nº 379/2022. SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE DO Art. 40, XI e Art. 55, III, da Lei 8.666/93. ASPECTOS FORMAIS OBSERVADOS. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre o pedido de realização do 5º aditamento para reajuste ao Contrato Administrativo nº 379/2022.
2. Em estrita observância dos atos encaminhados em anexo a consulta, nota-se a existência de:
 - a) Solicitação de aditivo para reajuste, efetuado pelo protocolo nº 396/2026, em 02/02/2026
3. Após isto, vieram os autos para esta Procuradoria Jurídica para análise.
4. É o relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL.

6. Preliminarmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.
7. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 53 (...) § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação,



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

8. A necessidade de análise jurídica nos procedimentos administrativos licitatórios está prevista ainda na Legislação do Município de Espumoso.

III. FUNDAMENTAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO.

9. Trata-se do Contrato Administrativo nº 379/202, oriundo do Pregão Presencial nº 023/2022, cujo objeto consiste na prestação de serviço de assessoria ambiental, com emissão de laudos e pareceres, através de profissionais em número compatível para atender todas as demandas e tipologias de licenciamento de impacto local previsto pelo CONSEMA junto ao município de Espumoso-RS.

9.1 Cumpre observar que o supracitado contrato previa inicialmente em sua CLÁUSULA SEGUNDA, item 2.4:

“Em caso de prorrogação contratual, após 0s 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, a ser efetivada por meio de termo aditivo, será concedido reajuste de preço, adotando-se como índice o mesmo adotado para os tributos municipais.”

10. Dessa forma, infere-se que pelas razões a seguir que é viável o reajuste em sentido estrito, do contrato supracitado.

Por todo o exposto, é cediço que a pretensão de reajuste do contrato é juridicamente possível com vistas a se alcançar a satisfação do objeto contratado, desde que preservado os interesses administrativos geradores da avença.

III. DA MANUTENÇÃO DAS MESMAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.

11. Outrossim, vislumbra-se que o valor global do contrato sofrerá alteração, devendo ser dado aumento de acordo com os índices oficiais adotados pela Administração, haja vista a anualidade. Não havendo nenhum óbice aparente à legalidade do Aditivo pretendido ante a preservação das condições inicialmente avençadas, a exceção quanto ao valor global, a ser reajustado, no máximo aplicando-se índice adotado pela Secretaria da Fazenda do Município.

12. Além disso, cabe a autoridade verificar se a contratada ainda atende às condições de habilitação, que foram exigidas quando da realização da licitação, na forma do que dispõem o § 4º do Art. 91 da Lei nº 14.133/2021, consignando o preenchimento de tais condições nos autos.

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13. Sendo assim, cabe a autoridade competente observar se a empresa contratada ainda atende tais requisitos, como ato de zelo ao erário público municipal, em plena observância dos princípios licitatórios que regem esta contratação.

14. Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.

IV. CONCLUSÃO.

15. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do 5º Termo Aditivo para conceder reajuste ao Contrato nº 379/2024.

16. A título de orientação resumida, e sem prejuízo de tudo que já foi exposto no bojo deste parecer, e que deve ser observado, indica-se objetivamente os procedimentos básicos para tal desiderato, para efeito de plena regularidade da instrução processual, nos seguintes termos:

- a) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação;
- b) Verificação da regularidade da empresa contratada junto as fazendas públicas.
- c) Comprovação da existência de disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas, considerando a alteração de exercício financeiro.
- d) Formalização do ajuste, com publicação do Termo Aditivo.

17. Retornem os autos ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos.

Espumoso/RS, 09 de fevereiro de 2026.

Luiz Alberto Salles Fruet

Procurador Jurídico – OAB/RS 30.985

Matrícula 2286